



República Federativa do Brasil  
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO CREF9/PR Nº 167/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 597/2025 que dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no nº 133, em 17 de julho de 2025 - Seção 1 – Pág. 134;

**CONSIDERANDO** a Resolução CREF9/PR nº 165/2025 que dispõe sobre a anuidade e fixação de taxas e similares de Pessoa Física e Jurídica devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR no Exercício de 2026, de 30 de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada na 215ª Reunião Plenária do CREF9/PR de 20 de setembro de 2025;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o exercício de 2026, será equivalente ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidade(s) paga(s) no exercício, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 5º - H da Lei nº 9.696/1998.

**Art. 2º** - O pagamento e parcelamento através de cartão segue o estabelecido na Resolução CREF9/PR nº 166 de 25 de setembro de 2025.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando a Resolução CREF9/PR 161/2024.

**GUSTAVO CHAVES BRANDÃO**  
**CREF 004955-G/PR**  
**Presidente**

